



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 42/85

Aprova Planta de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré sancionou a seguinte Lei

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré em 08 de outubro de 1985.

Tarciso Chavate
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré em 02 de outubro de 1985. E publicada na Câmara Municipal de Jaguaré em 08 de outubro de 1985.

Tarciso Chavate
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 42/85

Aprova Planta de Loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Loteamento do nominado " VERGILIO TREVIZAN E IRMÃOS " situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em face das razões expendidas pelo Senhor Prefeito em sua mensagem.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover junto ao Cartório de Registro Imobiliário de São Mateus-ES, o arquivamento da mencionada planta acompanhada das respectivas fichas dos lotes que compõem a planta do loteamento, solicitando deste, certidões detalhadas dos mencionados lotes.

Art. 3º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante " AFORAMENTO " os lotes ou áreas que reconhecidamente o Município entender que pertençam a terceiros, ressalvadas as áreas Públicas, comunitárias, espaços ocupados com ruas, avenidas, logradouros, etc. demonstradas na mencionada planta, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente que poderão ser suplementadas, por Decreto, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



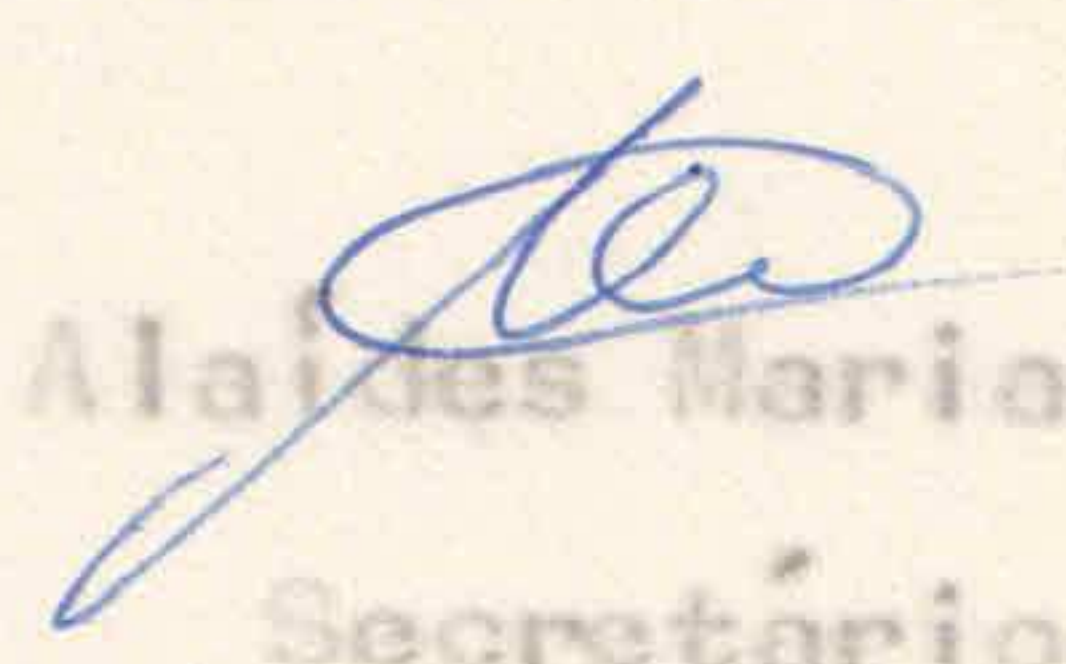
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES ,
em 02 de outubro de 1985.


Domingos Davio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Munici-
pal, na data supra.


Alaloes Mariani
Secretário